LEI Nº 1.007/2015.

Ementa: "Dispõe sobre a regulamentação da atividade da atividade de bombeiros civis e salva-vidas e fixa as exigências mínimas de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública no município de Palmeirina-PE e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as exigências mínimas de segurança para o funcionamento de estabelecimento e/ou eventos de grande concentração pública e regula as atividades das brigadas de incêndio de bombeiros civis e salva-vidas, estabelecendo critérios mínimos para sua formação e prestação de serviços no Município de Palmeirina-PE.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I. - Área de risco: o ambiente externo à edificação que contém armazenamento de produtos inflamáveis, combustíveis e/ou instalações elétricas e de gás;
II. – Evento de grande concentração pública: show, feira, exposição, evento cultural e esportivo com aglomeração a partir de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas.

Parágrafo Único - Excluem-se expressamente dos ditames de da presente Lei as igrejas e templos de qualquer natureza, bem como campos de futebol no âmbito do Município de Palmeirina-PE.

DAS NORMAS GERAIS

Art. 3º - Fica obrigatória a existência do serviço de bombeiros civis e salva-vidas em conformidade com a Lei Federal nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009, em todos os estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública no âmbito do Município de Palmeirina-PE.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos e os eventos de grande concentração pública serão definidos nas normas da ABNT. NBR 14.608-Bombeiro Profissional Civil.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220816112050.pdf
assinado por: idUser 83

DAS EDIFICAÇÕES

Art. 4º - Os parques, clubes e áreas de recreação que possuam piscinas ou áreas de rios e lagos, devem manter durante o período de funcionamento, efetivo de Salva-Vidas que atenda a demanda local.

Parágrafo Único – Estão isentas as piscinas residenciais, as de condomínios residenciais, exceto aquelas que excederem áreas aquáticas superiores a 200m² (duzentos) metros quadrados.

DA FORMAÇÃO DOS BOMBEIROS

Art. 5º - No ato da matrícula o aluno deverá apresentar atestado médico de que está em boas condições de saúde, apto para realização das atividades físicas desempenhadas durante o curso de formação.

DAS PENALIDADES

Art. 6º - O descumprimento das normas dispostas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis:

I. Advertência;
II. Multa, a ser definida de acordo com a capacidade econômica da empresa, sendo o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita bruta do estabelecimento;
III. Proibição de atividade;
IV. Revogação de autorização ou de alvará de funcionamento.

Art. 7º- O prazo para que seja sanada a irregularidade é de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o recebimento de advertência ou multa.

Parágrafo Único- Em caso de advertência, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela autoridade competente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palmeirina, 01 de dezembro de 2015.

JOSÉ RENATO SARMENTO DE MELO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220816112050.pdf
assinado por: idUser 83